

Regulamento do Regime de Assiduidade e Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Princípios de base

Os princípios de base são os seguintes:

- 1) Igualdade de direitos e deveres, independentemente da posição hierárquica, perante o regime de assiduidade;
- 2) Obrigatoriedade do integral cumprimento e aproveitamento do tempo de trabalho, nas melhores condições, em ordem ao seu bom rendimento;
- 3) Adequação do regime de horário de trabalho, numa perspectiva de maior racionalização da gestão e funcionamento dos serviços da Junta, por forma a melhor satisfazer as necessidades e interesses dos cidadãos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e pessoal contratado em regime de contrato individual que exercem funções, a qualquer título, nas estruturas e serviços da Junta.

Artigo 3.º

Duração semanal do trabalho

- 1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas.
- 2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas.
- 3 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias.
- 4 — O limite previsto no n.º 2 não é aplicável no caso de horários flexíveis.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

Os funcionários devem comparecer no serviço e cumprir o horário de trabalho que lhes está atribuído, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo responsável superior hierárquico, sob pena de marcação de falta injustificada, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 5.º

Período de funcionamento e atendimento

O período normal de funcionamento e atendimento nos diferentes serviços está compreendido entre as 10 e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Junta de Freguesia de São João de Deus. No Centro Clínico, o período normal de funcionamento e atendimento está compreendido entre as 9 e as 20 horas.

Artigo 6.º

Modalidade de horário

- 1 — A modalidade de horário de trabalho a vigorar na Junta é a de horário flexível.
- 2 — Caso venha a verificar-se a inoperacionalidade temporária do equipamento de registo, serão adoptados processos alternativos.

Artigo 7.º

Horário flexível

A adopção de qualquer horário flexível está sujeita às seguintes regras:

- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) As plataformas fixas são:

- Da parte da manhã, entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos;
- Da parte da tarde, entre as 14 e as 16 horas.

Artigo 8.º

Dispensa de serviço

1 — A dispensa de serviço carece de autorização prévia e terá de ser solicitada ao presidente da Junta ou na sua falta a qualquer membro da Junta com a antecedência mínima de vinte e quatro horas através de impresso próprio ou, se tal não for possível, no próprio dia, oralmente, podendo ser recusada a autorização por conveniência de serviço.

2 — A participação oral deve ser reduzida a escrito no dia em que se o funcionário regressa ao serviço.

Artigo 9.º

Trabalho extraordinário

A prestação, a compensação e os limites ao trabalho extraordinário processam-se de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 10.º

Tolerância de ponto

No início de cada ano, deverá ser aprovado pela Junta o mapa relativo à concessão de tolerância de ponto aos funcionários em regime opcional a 50 %.

Artigo 11.º

Férias

1 — Até 30 de Abril de cada ano deverá ser aprovado pela Junta o mapa de férias, dando-se posteriormente dele conhecimento aos funcionários.

2 — Salvo nos casos previstos na lei, o mapa de férias só pode ser alterado depois de 30 de Abril por acordo entre a Junta e os interessados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta ou por despacho do presidente da Junta, na estrita observância da lei.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser alterado sempre que se torne indispensável.

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Aviso n.º 661/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Serra de Água, concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, a lista de antiguidade dos respectivos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia de Serra de Água, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Carlos dos Ramos Andrade*.